SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº 71000.037337/2020-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI UNIÃO. Α **REPRESENTADA PELO** MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DΕ **ASSUNTOS** ADMINISTRATIVOS, **EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER** AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIApor intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, o SenhorANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIORômeado pelo Decreto do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, inscrito no CPF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 247379578 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTP Anscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56, estabelecida na Av. Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo -Betim-MG, CEP 32.669-900, neste ato representada por seu Consultor Comercial de Vendas Diretas, o Sr.LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVI, Aortador da Cédula de Identidade no 998.904 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o no 381.559.661-00, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2020, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00131/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que constam nos Processos n\u03c41000.055398/2019-88 e 71000.037337/2020-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos de passeio com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH e da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	-------------------------	------------	-------------------	-------------

1	Veículo de procedência nacional e/ou Mercosul, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou posterior, motor Flex devendo ser bicombustível (etanol e gasolina) de no mínimo 1.300 cm³; potência mínima de no mínimo 85 CV para o combustível gasolina e etanol ou superior, com ar condicionado de fábrica, transmissão manual, capacidade para 5 passageiros/portas; cor branca; carga do porta-malas mínima de 445 (lts); com, no mínimo carroceria de 4,2 metros de comprimento e 2,45 metros de entre eixos, direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétricahidráulica, com rodas de aço estampado ou liga leve, com protetor de cárter de fábrica	BR00150682	Unitário	225	R\$ 51.700,00	R\$ 11.632.500,00
	branca; carga do porta-malas mínima de 445 (lts); com, no					
1	2,45 metros de entre eixos,	BR00150682	Unitário	225		R\$ 11 632 500 00
	1	5.133.1332			51.700,00	1.7 1.1002.000,00
	ou hidraulicamente ou elétrica-					
	II .					
	(original), equipado com todos					
	os acessórios exigidos pelo					
	CONTRAN, garantia de fábrica					
	de no mínimo 12 (doze) meses,					
	documentação					
	(emplacamento/licenciamento)					
	e incluindo as revisões					
	obrigatórias durante o período					
	da garantia, assistência					
	técnica em todas as capitais					
	da Federação e no Distrito					
	Federal e Padronização visual					
	com identificação do					
	Ministério da Cidadania.					

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA</u>

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO</u>

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.632.500,00 (Onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.7013

FT: 0188

Natureza da Despesa: 44.90.52

PI: 0219GB11013 PTRES: 182555

Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2020NE800338.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO</u>

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. <u>CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO</u>

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO</u>

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS</u>

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL</u>

- 16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO</u>

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei n° 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR Ministério da Cidadania CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian de Ascenção Guedes Nome: Ana Camila Miranda Elleres



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando de Barros Novita, Usuário Externo, em 21/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário(a) - Executivo(a), em 26/08/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha, em 28/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador **8072458** e o código CRC **D5CEE3F1**.

Referência: Processo nº 71000.037337/2020-72 SEI nº 8072458

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2020 | Edição: 166 | Seção: 3 | Página: 7 Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000037337202072.

PREGÃO SRP N° 5/2020. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 16701716000156. Contratado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS -BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de veículos de passeio com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Fundamento Legal: Leis nº 10520/02, 8666/93 e 8078/90, Decreto nº 7892/13. Vigência: 26/08/2020 a 26/08/2021. Valor Total: R\$11.632.500,00. Fonte: 188000000 - 2020NE800338. Data de Assinatura: 26/08/2020.

(SICON - 27/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.